



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 82/2017

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, que trata da Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira.

Art. 1º O art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º

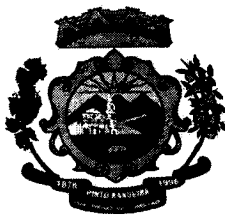
III – Setor de Serviços Urbanos

Art. 2º O art. 8º, §2º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 2º

III – Compete ao **Setor de Serviços Urbanos** chefiar as atividades necessárias ao atendimento das demandas referentes aos serviços de manutenção e conservação dos próprios públicos; acompanhar e coordenar as ações e operações, sob sua hierarquia, vinculadas aos serviços públicos nos logradouros, preservando e melhorando as condições de uso; controlar e coordenar os serviços de iluminação pública, conservação das vias públicas, limpeza urbana – com o auxílio da equipe de limpeza; coordenar a estruturação e atividades de manutenção de próprios públicos necessários aos serviços e atribuições das Secretarias; dirigir serviços de conservação, reparos e melhorias dos



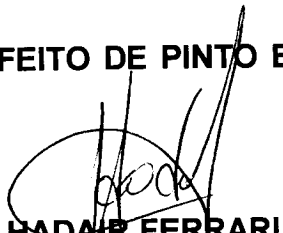
**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

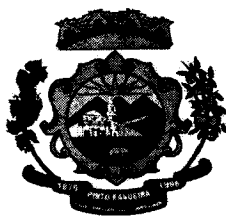
prédios públicos; obter, propor sugestões e coordenar ações da Secretaria, objetivando alcançar a funcionalidade e a segurança das instalações nos próprios municipais; requisitar avaliações, estudos e recursos para o pleno funcionamento e uso dos prédios Municipais; estabelecer programas para continuidade e ampliação da iluminação pública; controlar e coordenar o uso de máquinas, veículos e equipamentos da secretaria, objetivando o regular funcionamento, bem como preservar tais bens; dentre outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica revogado o Anexo I da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias do mês de outubro de 2017.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a criação do Setor de Serviços Urbanos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, pois necessária ao bom andamento das atividades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

Ainda, pertinente a revogação do Anexo I, uma vez que este se refere ao padrão de vencimentos, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos em comissão ou funções de confiança criados pela Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017. Assim, necessária a adequação do anexo para a legislação cabível.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal